



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09**

11 de março de 2022.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI  
1034 DE 13 DE MAIO DE 2021 - LDO”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O artigo 48 da Lei 1034 de 13 de maio de 2021 passa a constar a seguinte redação:

**Artigo 48** –*Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante edição de Ato específico, a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2022, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente durante a efetiva execução do orçamento aprovado.*

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 11 de março de 2022.

VALDIR RIBEIRO DE  
BARROS:18068090606

Assinado de forma digital por  
VALDIR RIBEIRO DE  
BARROS:18068090606  
Dados: 2022.03.11 05:30:25 -03'00'

**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito do Município de Dolores do Turvo**

**APROVADO**  
**EM 22/03/2022**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que **“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI 1034 DE 13 DE MAIO DE 2021 - LDO”**, com as seguintes considerações:

Considerando que foi verificado pela Contabilidade do Executivo erro de grafia contido no artigo 48 da Lei Municipal 1034/2021 – LOD, constando:

Art. 48 - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante edição de Ato específico, a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o **exercício financeiro de 2024**, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente durante a efetiva execução do orçamento aprovado.

Há necessidade de correção por via legislativa, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Dores do Turvo, 11 de março de 2.022.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito do Município de Dolores do Turvo.**

VALDIR RIBEIRO DE  
BARROS:18068090  
606

Assinado de forma digital por  
VALDIR RIBEIRO DE  
BARROS:18068090606  
Dados: 2022.03.11 05:30:09  
-03'00'